



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itaboraí, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – PMI
PROCESSO SEI Nº 0004.001447/2024-41

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a)

Versa o administrativo de processo de licitação em que as licitantes: **CONSIGNET SISTEMAS LTDA e SALT TECNOLOGIA LTDA**, interpuseram recursos sob a alegação de que o preço da licitante: **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, seria inexequível. Vale ainda ressaltar o intento da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, em refutar a comprovação da exequibilidade, no tocante ao contrato apresentado com o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, que opera a R\$ 0,01 (um centavo).

1 - CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa: **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, no exercício do contraditório e ampla defesa, apresentou contrarrazões aos recursos Interpostos pelas licitantes: **CONSIGNET SISTEMAS LTDA e SALT TECNOLOGIA LTDA**.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme indicado expressamente no edital, considera-se a aplicação da Lei 14.133/2021, ao presente certame. Diante disso, os prazos e procedimentos previstos pela lei foram aplicados dentro do período estabelecidos ao presente ato licitatório, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

3 - DOS FATOS

A Recorrida ofertou a proposta mais vantajosa à administração pública referente ao pregão eletrônico 90021/2025. Cujo objeto diz respeito ao **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNADOS**, Conforme consignado em ata da sessão do pregão realizada em 27/05/2025, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso em face da suposta ilegalidade na decisão de habilitar a recorrida, apresentando suas razões em 04/06/2025, alegando inexequibilidade da proposta e ainda descumprimento do valor acordado de R\$ 0.01, ao contrato apresentado com o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, exemplificando com a publicação do contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

4 - DOS PEDIDOS

4.1 - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As recorrentes alegam em suas razões que os valores dos serviços apresentados são irrealis e fora do valor de mercado e que a proposta viola a Lei 14.133/21, conforme trechos mencionados nas razões recursais.

Durante a diligência, a Secretaria de Administração apresentou os seguintes móveis:
DILIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

Considerando que a licitante M. I. MONTREAL. INFORMÁTICA S.A, atendeu os requisitos habilitatórios do instrumento convocatório, ao qual se acha estritamente vinculado nos termos do Art. 5º da Lei 14.133/2021 e ainda demonstrou a sua exequibilidade, conforme solicitação via chat no COMPRAS, GOV. Cõnsono o disposto no Art. 59, inciso IV da Lei 14.133/2021, item 9.3, inciso IV e nos tópicos: 9.5, 10.2.1 e 10.2.3, todos do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado;

Considerando que a administração selecionou a proposta mais vantajosa e conveniente aos interesses da Administração Pública, obtendo o menor preço/melhor proposta dentre os apresentados;

Considerando que não há o que intervir na decisão comercial de uma empresa privada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que em diversos processos licitatórios no mesmo objeto, os faturamentos quanto aos valores cobrados por linhas processadas são ínfimos e foram reconhecidos, inclusive valores iguais. Exemplos: R\$ 0,01, no Pregão Eletrônico nº 016/2021, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Pregão Eletrônico nº 250/2018, Prefeitura Municipal de Pelotas e Pregão Eletrônico nº 044/2017, Prefeitura Municipal de Florianópolis e até propostas de valor zero. Exemplo: Pregão Eletrônico nº 011/2019, Governo do Espírito Santo e Pregão Eletrônico nº 004/2017, Governo de Goiás;

Diante do exposto, considero como exequível a proposta de preço – MI 27564858.2025 no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo) e que sejam julgados caso ocorram, inteiramente improcedentes, futuras alegações recursais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itaboraí, 28 de maio de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Para: Secretaria Municipal de Licitação – SEMLIC.

Pregão Eletrônico nº. 90021/2025.
Processo SEI nº. 0004.001447/2024-41.

Referente: DILIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

Considerando que a licitante M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. atendeu os requisitos habilitatórios do instrumento convocatório, ao qual se achava estritamente vinculado nos termos do Art. 5º da Lei 14.133/2021 e ainda demonstrou a sua exequibilidade, conforme solicitação via chat no COMPRAS, GOV. Conforme o disposto no Art. 59, inciso IV da Lei 14.133/2021, item 9.3, inciso IV e nos tópicos 9.5, 10.2.1 e 10.2.3, todos do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado;

Considerando que a administração selecionou a proposta mais vantajosa e conveniente aos interesses da Administração Pública, obtendo o menor preço/melhor proposta dentre as apresentadas;

Considerando que não há o que intervir na decisão comercial de uma empresa privada;

Considerando que em diversos processos licitatórios no mesmo objeto, os faturamentos quanto aos valores cobrados por linhas processadas são ínfimos e foram reconhecidos, inclusive valores iguais. Exemplos: R\$ 0,01, no Pregão Eletrônico nº 016/2021, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Pregão Eletrônico nº 250/2018, Prefeitura Municipal de Pelotas e Pregão Eletrônico nº 044/2017, Prefeitura Municipal de Florianópolis e até propostas de valor zero. Exemplo: Pregão Eletrônico nº 011/2019, Governo do Espírito Santo e Pregão Eletrônico nº 004/2017, Governo de Goiás;

Diante do exposto, considero como exequível a proposta de preço – MI 27564858.2025 no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo) e que sejam julgados caso ocorram, inteiramente improcedentes, futuras alegações recursais.

Atenciosamente,

Heitor C. Baldov
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350

4.2 - DESCUMPRIMENTO DO VALOR ACORDADO DE R\$ 0.01 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS

A Recorrente SALT TECNOLOGIA LTDA apresentou em sua peça recursal documentos objetivando demonstrar que a empresa: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, celebrou contrato junto ao TCE-TO no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) referente ao Pregão Eletrônico no 90004/2024, mas que ao invés de cumprir sua proposta de preço e cobrar o valor de R\$ 0,01 (hum centavo), por linha realizou cobranças superiores, e a empresa está faturando cifras diferentes da proposta ofertada. Acrescentando que o contrato é manifestamente ilegal e de que isto supostamente seria a “comprovação” da inexecutabilidade de sua proposta. Ademais, aduz no tópico 3.15: “Enfim, mediante a atitude permissiva e omissiva do Município de Itaboraí perante esse grave descumprimento contratual, os servidores públicos poderão ser prejudicados, em detrimento do interesse de uma empresa particular”.

Conforme revelam os DOCUMENTOS inseridos a peça recursal o erro/equívoco cometido no Pregão Eletrônico nº. 90004/2024, já havia sido sanado, via celebração de aditivos da remuneração a ser paga pelas instituições financeiras à Montreal mensalmente pelo objeto do contrato, centralizada em conformidade com o Contrato no 48/2024 para a quantia de R\$ 0,01 (um centavo) por cada parcela de consignação processada mensalmente pelo SISTEMA, para a modalidade de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO com a DEVOLUÇÃO DOS VALORES EXCEDENTES COBRADOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES DO REFERIDO CONTRATO CONTEMPLANDO TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS POR LINHA PROCESSADA, desde o início da prestação dos serviços avençada no Contrato de Licenciamento de Uso e Suporte ao Software.

5 - CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

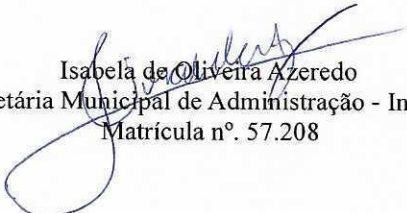
5.1 - Mais uma vez declaramos que existem contratos em diversos processos licitatórios no mesmo objeto, em que os faturamentos quanto aos valores cobrados por linhas processadas são ínfimos e foram reconhecidos, inclusive valores iguais. Exemplos: R\$ 0,01, no Pregão Eletrônico nº 016/2021, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Pregão Eletrônico nº 250/2018, Prefeitura Municipal de Pelotas e Pregão Eletrônico nº 044/2017, Prefeitura Municipal de Florianópolis e até propostas de valor zero. Exemplo: Pregão Eletrônico nº 011/2019, Governo do Espírito Santo e Pregão Eletrônico nº 004/2017, Governo de Goiás. Vale ainda ressaltar que uma das empresas recorrentes: Salt Tecnologia, na verdade, uma extensão da Zetrasoft, celebrou contrato de valor zero. A empresa Zetrasoft sempre recebeu do nosso município tratamento especial e respeitoso. Por conseguinte, classificamos como elegiaca a menção descrita no item 3.15, do recurso administrativo da empresa Salt Tecnologia Ltda.

5.2 - No que tange ao contrato celebrado entre a empresa: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, junto ao TCE-TO, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) referente ao Pregão Eletrônico nº. 90004/2024, Consideramos que o erro/equívoco, foi corrigido pela Montreal mediante a celebração do termo Aditivo e devolução dos valores.

6. DECISÃO DO RECURSO

Diante de tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos recursos apresentados pelas empresas: CONSIGNET SISTEMAS LTDA e SALT TECNOLOGIA LTDA, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, DECIDINDO pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente certame para a licitante: M.I. Montreal Informática S/A

Atenciosamente.


Isabela de Oliveira Azeredo
Secretária Municipal de Administração - Interina
Matrícula nº. 57.208